



**PROCESSO : 4701-5/2011**  
**UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**INTERESSADOS : NELCI CAPITANI**  
**LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI**  
**ASSUNTO : QUITAÇÃO DE MULTA**  
**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA**

**PARECER Nº 3313/2012**

**EMENTA:**

Contas Anuais de Gestão. Prefeitura Municipal de Colniza. Manifestação pela quitação das multas.

01. Trata o processo em destaque de contas anuais de gestão, referente ao exercício de 2010, da Prefeitura Municipal de Colniza, gestão sob responsabilidade da Sra. Nelci Capitani.

02. Após a regular tramitação processual, o Egrégio Tribunal Pleno julgou regulares com recomendações e determinações legais as referidas contas de gestão, através de Acórdão nº 3.040/2011 e imputou multa de **77 UPFs/MT e glosa de 50,29 UPFs/MT** à Sra.Nelci Capitani e **22 UPFs/MT de glosa e 504,27 UPFs/MT** ao Sr. Luiz Rodrigo da Silva Bernardi.

03. Verifica-se que foi interposto recurso ordinário pelo gestor, Sr. Luiz Rodrigo



da Silva Bernardi, através do Acórdão nº 304/2012 -TP, acolhido parcialmente, excluindo a restituição da glosa no valor de **504,27 UPFs/MT**, mantendo-se os demais termos inalterados da decisão.

04. O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, através do relatório de fls. 2166/2167 informou acerca da regular **quitação da multa por parte da Sra. Nelci Capitani** em 13/10/11 (**59,24 UPFs/MT**) e 13/08/12 ( **17,76 UPFs/MT**), totalizando o valor de **77 UPFs/MT** e, em relação a glosa, até o presente momento, não foi recolhida.

05. Informou ainda, que quanto a multa aplicada ao Sr. Luiz Rodrigo da Silva Bernardi, foi recebida em 13/08/12 no valor de **R\$ 1.143,03 (21,71 UPF's/MT)**, ficando o saldo remanescente de 0,29 UPF's, absorvido face o valor ser pequeno, conforme princípio da razoabilidade.

06 Isto posto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pela **quitação** das multas comprovadamente recolhidas e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, nos termos do art. 21, XVIII, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) pela **notificação** da Sra. Nelci Capitani, para que recolha o valor da glosa, sob pena de execução judicial.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 21 de agosto de 2012.

**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**

Procurador Geral Substituto